

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 149/2023 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 692/2023 – DPLC-SEMEC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Termos Aditivos – Prorrogações de prazos
CONTRATO/ : Nº 619/2021, Capa e de 01 a 68.
PAGINAÇÃO : Nº 620/2022, Capa e de 01 a 67.
PROCESSO : Processo Licitatório 142/2021, Pregão Eletrônico 058/2021.
CONTRATADA : Redentor Segurança Eletronica SC Ltda, CNPJ 24.563.027/0001-50.
OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, incluindo a instalação por comodato de câmeras, cercas elétricas, sensores de presença e a segurança por agentes nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e Fundo Municipal de Educação – FME

I. DOS FATOS, DA DOCUMENTAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Tratam-se de pedidos de pareceres para fins de confecções de termos aditivos contratuais de prorrogações de prazos, dos objetos contratuais epigrafados.

Alega e comprova a SEMEC a necessidade, oportunidade e vantajosidade de prorrogarem-se os prazos de vigências dos contratos em questão por mais 12 (doze) meses, cada um, de 07/10/2023 a 07/10/2024, visto que vencerão em 07/10/2023.

Informara, em justificativas bem elaboradas, a necessidade de continuação dos presentes contratos, bem como o atendimento da Contratada às cláusulas contratuais, em ambos.

Nesse sentido, fora apresentada a seguinte documentação:

Procedimento junto ao FME (Contrato 619/2021):

1. Ofício 031/2023 – DPLC/SEMEC, p. 01-02.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 03.
3. Termo de Justificativa, p. 05-08.
4. Avaliação do Fiscal do Contrato, p. 09.
5. Dotação, p. 11.
6. Cotações:
 - 6.1. Proguard Servicos e Comercio Ltda, CNPJ 31.035.809/0001-82, p. 12.
 - 6.2. Inviolável Xinguara Eireli, CNPJ 21.117.203/0001-32, p. 13.
 - 6.3. Inviolável Novo Repartimento, CNPJ 16.847.577/0002-47, p. 14.
7. Tabela comparativa de valores orçados, p. 15.
8. Relatório de cotação, p. 16-23.
9. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 24.
10. Certidões:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 10.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 18/02/2024, p. 25.
- 10.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 21/09/2023, p. 26.
- 10.3. Certidão Negativa Correccional, validade 21/09/2023, p. 27.
- 10.4. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 28.
- 10.5. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 18/02/2024, p. 29.
- 10.6. Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 18/02/2024, p. 30.
- 10.7. Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 22/11/2023, p. 31.
- 10.8. Certidão de Regularidade Fiscal, válida até 18/09/2023, p. 32.
- 10.9. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vencida em 03/02/2023, p. 33.
- 10.10. Certificado de regularidade do FGTS, vencida em 18/09/2023, p. 34.
11. Declaração que não emprega menor de idade, p. 35-36.
12. Documento pessoal do sócio e atos constitutivos da empresa, p. 37-47.
13. Cópia do contrato de nº 619/2021, p. 48-56.
14. Classificação final dos itens por centro de custo e proponentes da licitação de nº 142/2021, p. 57.
15. Publicação no Diário Oficial do contrato de nº 619/2021, p. 58-59.
16. 1º Termo aditivo ao contrato nº 619/2021, p. 60.
17. Publicação no Diário Oficial do 1º Termo aditivo ao contrato nº 619/2021, p. 61-62.
18. 2º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 63-64.
19. Publicação no Diário Oficial do 2º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 65-66.
20. Minuta do 3º Termo aditivo ao contrato de nº 619/2021, p. 67.

Procedimento junto ao FUNDEB (Contrato 620/2021):

1. Ofício 031/2023 – DPLC/SEMEC, p. 01-02.
2. Resposta-concorde da Contratada, p. 03.
3. Termo de Justificativa, p. 05-08.
4. Avaliação do Fiscal do Contrato, p. 09.
5. Dotação, p. 11.
6. Cotações:
 - 6.1. *Proguard Servicos e Comercio Ltda*, CNPJ 31.035.809/0001-82, p. 12.
 - 6.2. *Inviolável Xinguara Eireli*, CNPJ 21.117.203/0001-32, p. 13.
 - 6.3. *Inviolável Novo Repartimento*, CNPJ 16.847.577/0002-47, p. 14.
7. Tabela comparativa de valores orçados, p. 15.
8. Relatório de cotação, p. 16-23.
9. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 24.
10. Certidões:
 - 10.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 21/09/2023, p. 25.
 - 10.2. Certidão Negativa Correccional, validade 21/09/2023, p. 26.
 - 10.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, p. 27.
 - 10.4. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, válida até 18/02/2024, p. 28.
 - 10.5. Certidão Negativa de Natureza Tributária, válida até 18/02/2024, p. 29.
 - 10.6. Certidão Judicial Cível Negativa, válida até 22/11/2023, p. 30.
 - 10.7. Certidão de Regularidade Fiscal, válida até 18/09/2023, p. 31.
 - 10.8. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vencida em 03/02/2023, p. 32.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- 10.9. Certificado de regularidade do FGTS, vencida em 18/09/2023, p. 33.
11. Declaração que não emprega menor de idade, p. 34-35
12. Documento pessoal do sócio e atos constitutivos da empresa, p. 36-45.
13. Cópia do contrato de nº 620/2021, p. 46-54.
14. Classificação final dos itens por centro de custo e proponentes da licitação de nº 142/2021, p. 55-56.
15. Publicação no Diário Oficial do contrato de nº 620/2021, p. 57-58.
16. 1º Termo aditivo ao contrato nº 620/2021, p. 59.
17. Publicação no Diário Oficial do 1º Termo aditivo ao contrato nº 620/2021, p. 60-61.
18. 2º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 62-63.
19. Publicação no Diário Oficial do contrato de nº 620/2021, p. 64-65.
20. Minuta do 3º Termo aditivo ao contrato de nº 620/2021, p. 66.

Além da documentação supracitada a SEMEC alegara e comprovara a oportunidade e vantajosidade da manutenção dos contratos epigrafados, destacando-se: a) o preço, que está abaixo do valor atual do mercado; b) a instalação completa de todo o sistema/circuito de vigilância, sendo desnecessária uma nova instalação que pode levar até meses para ser implantada e entrar em funcionamento; c) a prestação correta e completa dos serviços pela Contratada, fazendo as instalações e correções/manutenções necessárias ao atendimento do objeto, inclusive tendo aceitado e concordado com o acréscimo de instalação de mais 25% de serviços, conforme disposto no 2º Termo Aditivo.

Portanto, do ponto de vista fático-documental, além da necessidade, presentes estão os elementos e requisitos de oportunidade, economicidade e vantajosidade à manutenção dos presentes contratos, por meio das prorrogações de prazos contratuais suscitadas.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Da leitura do supracitada norma legal vê-se a permissibilidade de prorrogação do contrato administrativo, desde que: **a)** à prestação de serviços, **b)** executados de forma contínua, **c)** prorrogados por iguais e sucessivos períodos, **d)** visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública e, **e)** limitada a 60 (sessenta) meses.

Logo, claramente, poderão ser prorrogados os contratos administrativos de prestação de serviços, desde que de execução contínua.

É importante frisar, utilizando-se das palavras de Hely Lopes Meirelles, quanto à divisão de modalidades desse tipo de contrato. Vejamos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Os contratos de fornecimento admitem três modalidades: fornecimento integral, fornecimento parcelado e fornecimento contínuo. No primeiro caso, que é o que mais se aproxima do contrato de compra e venda do direito privado (civil ou comercial), a entrega da coisa deve ser feita de uma só vez e na sua totalidade; no segundo, a prestação se exaure com a entrega final da quantidade contratada; e no terceiro a entrega é sucessiva e perene, devendo ser realizada nas datas avançadas e pelo tempo que dure o contrato.

Assim:

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão 132/2008)

Repisa-se e reprisa-se: vislumbra-se do dispositivo legal acima que há permissivo legal para proceder-se à prorrogação contratual *à prestação de serviços a serem executados de forma contínua*, por até 60 (meses), diluídos em iguais e sucessivos períodos de prorrogação de até 12 (doze) meses cada um.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, para o fim de PRORROGAR OS PRAZOS dos contratos em epígrafe, na forma suscitada pela SEMEC de 07/10/2023 a 07/10/2024, sendo e estando CONDICIONADO o “FAVORÁVEL”, só se for o caso, dos 3^{os} Termos Aditivos Contratuais à APRESENTAÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO das certidões que por ventura estejam vencidas e/ou faltantes bem como à JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS à alteração contratual pretendida, que por ventura aqui não tenham sido colacionados em observância e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

Considerando as várias citações das páginas onde estão encontrados os documentos apontados nos autos, em se verificando a existência real do citado documento, mas por ventura com a indicação errônea da sua respectiva página, considerar-se-á como erro material tal situação, dispensando-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer deste controle interno, podendo prosseguir o feito licitatório, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação do presente termo aditivo contratual nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO
Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC